



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 028/2025

Assegura à pessoa com Parkinson a gratuidade do transporte público intermunicipal e a prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada à pessoa com doença de Parkinson, no âmbito do Estado de Santa Catarina:

- I – a gratuidade do transporte público intermunicipal; e
- II – a prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados.

§ 1º Para fazer jus aos benefícios previstos nos incisos I e II deste artigo, o beneficiário deverá comprovar impedimento funcional de longo prazo, nos termos do art. 5º da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017.

§ 2º Para a concessão da gratuidade de que trata o inciso I deste artigo, o beneficiário deverá comprovar renda familiar mensal igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos.

§ 3º O benefício de que trata este artigo será concedido ao usuário credenciado pela Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) ou por instituições, com sede no Estado, por ela credenciadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 6 de abril de 2026.

Deputado **PEPÊ COLLAÇO**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

